

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, OSVALDO SGULMARO e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, ADILSON JOSÉ ROVETA, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 030/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o REFIS -Programa de Recuperação Fiscal, no Município de Alfredo Chaves/ES. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

No mérito, a proposição visa oportunizar a regularização dos contribuintes que, por motivos momentâneos e provisórios, não conseguiram ou não puderam adequar-se às determinações do Código Tributário Municipal e suas regulamentações, bem como à Lei Ordinária Municipal n.º 570/2016 e suas alterações, porém possuem interesse e necessidade de regularizar-se perante a Fazenda Pública Municipal.

Além disso, cumpre ressaltar que, de acordo com informação constante na Mensagem de Justificativa encaminhada a esta Casa de Leis, não se trata de iniciativa que pretende dar azo ou fomentar a inadimplência, de modo a prejudicar os contribuintes que se empenham em liquidar suas obrigações tributárias a tempo, mas sim de propiciar, temporariamente, uma solução àqueles que se encontram irregulares perante a Fazenda Pública Municipal, além de contribuir com a maximização da arrecadação tributária e, consequentemente, com o incremento da Receita Municipal, o que se afigura como justificativa razoável.

Nesse sentido, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto de Lei em tela e por se tratar de iniciativa que visa oportunizar a regularização dos contribuintes, que implica em consequente incremento da Receita Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

necessária a aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Em todas considerações, verificada razão de essas CONSTITUCIONALIDADE, a JURIDICIDADE e a REGIMENTALIDADE da proposição, opina-se no sentido de que seja APROVADO o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 06 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente e Relator
Pelas conclusões:
ADILSON JOSÉ ROVETA:
SÉRGIO BIANCHI Membro
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ADILSON JOSÉ ROVETA:Presidente e Relator
Pelas conclusões:
NILTON CESAR BELMOK:
SÉRGIO BIANCHI